

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º **290**

Data da Lei: 14 de dezembro de 1979

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, à BENEFECIÊNCIA // ATLETICO = RECREATIVA E CULTURAL DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS = BARCO = CB

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terreno do Patrimônio Municipal à " BENEFECIÊNCIA ATLETICO RECREATIVA E CULTURAL DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS - BARCO - CB

Art.2º)- A área de terreno do Patrimônio Municipal do Artigo 1º, esta situada na Planta Jardim Estoril II = / área remanecente do PORTAL DO ESTORIL, no quadro urbano da Cidade, e apresenta as seguintes medidas, e confrontações:- 50:00 Mts de frente para a rua José de Alencar, dividindo-se pela lateral direita com a Rua:- Rocio Benett, lateral esquerda com a Rua:- Catarina Benett, e // com 80:00 Mts de Fundos para a Rua:- Capitão Joaquim Braga, perfazendo um total de 4.000,00 m2 ( Metros Quadrados );

Art.3º)- A " BENEFECIÊNCIA ATLETICO E // RECREATIVA E CULTURAL DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS " BARCO-CB após adquirido o título de doação obriga-se à:-

- 1º)- Iniciar as obras de construção da Colônia de Férias dentro do / prazo de 24 ( Vinte e quatro ) meses à contar da data da Publicação da presente Lei e prorrogado a Juízo da Municipalidade, / se em caso de imperiosa necessidade, for impedida de fazê-lo.
- 2º)- Concluir a construção da Colônia de Férias após 36 ( Trinta e / seis ) Meses do início das obras.

Art.4º)- O não cumprimento de qualquer / dos itens do Artigo anterior, implicará na reincorporação do terreno doado e benfeitorias nele existentes ao Patrimônio Municipal, sem ônus algum ao mesmo.

Art.5º)- A presente doação é gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art.6º)- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

PROJETO DE LEI N.º = 250 •

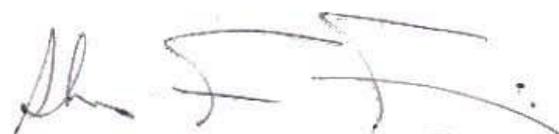
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, à BENEFICIÊN-  
ATLETICO BECREATIVO E CULTURAL DOS  
OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS =//  
BARCO-CB.

.....CONTINUAÇÃO FLS Nº 01

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA,** Estado do

Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Guaratuba, em 22 de Novembro de 1.979;

  
DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO  
= Prefeito Municipal =